



ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Encaminhe-se 05
Para _____

Teresina(PI), 23/09/2016

Fábio Abreu Costa
Secretário de Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 03/2016

Teresina (PI), 23 de SETEMBRO de 2016.

SÚMULA:

Proibir, em todo o Estado do Piauí, a venda, a compra e o consumo público de bebidas alcoólicas no período eleitoral compreendido entre 00h e 18h do dia 02 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.109, inciso I da Constituição do Estado do Piauí e art.46 , inciso II, da Lei Complementar nº28 de 09.06.03 e:

CONSIDERANDO ser dever do Estado a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do art.144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO O Pleito Eleitoral Municipal cuja votação dar-se-á no dia 02 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO o disposto no art. 296 da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), devendo ser adotadas medidas de cautela com o escopo de garantir a ordem e a tranquilidade pública, no transcurso do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO o reconhecimento pelos Tribunais de Justiça Eleitorais do exercício do Poder de Polícia ser exercido pelas Secretarias de Segurança Pública na garantia da ordem e tranquilidade pública no período eleitoral;

CONSIDERANDO caracterizar-se o poder de polícia pela imposição de abstenções aos particulares para salvaguardar a coletividade (BANDEIRA DE MELLO - 2006, p.781);

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de motivadamente, no exercício do poder de polícia, em observância ao Princípio da Precaução, adotar medidas antecipatórias e proporcionais com vistas a evitar, nos limites de suas atribuições e possibilidades, eventual produção de danos à sociedade (FREITAS – 2009, 102),

RESOLVE:

Art.1º Proibir, em todo o Estado do Piauí, a venda, a compra e o consumo público de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 00h e 18h do dia 02 de outubro de 2016.



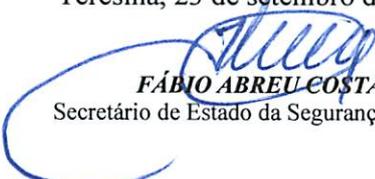
**ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art.2º Atribuir a fiscalização desta Resolução aos órgãos de Segurança Pública a serviço da Justiça Eleitoral do Estado do Piauí, sujeitando os responsáveis pelas infrações aos termos deste ato resolutivo às sanções civis, administrativas e penais em consonância com a legislação que rege a espécie.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 23 de setembro de 2016.


FÁBIO ABREU COSTA
Secretário de Estado da Segurança Pública